



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL Nº 168**, de 26 de outubro de 2001  
(Lei nº 13, de 26 de outubro de 2001)

**Autoriza a filiação do Município de São João do Manteninha à Associação dos Municípios da Microrregião do Leste de Minas - ASSOLESTE - e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, na uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz, saber aue o Povo do Município de São João do Manteninha-MG.. via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal - aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em função do disposto no artigo 2º, IV, VIII, artigo 49, artigo 166, II e artigo 181, I e III, todos da Constituição Estadual, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São João do Manteninha, na Associação dos Municípios da Microrregião do Leste de Minas - ASSOLESTE.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir 2 as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Interno da ASSOLESTE.

**Art. 3** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar anualmente, a importância de até 1% (hum por cento) da receita de cada parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - destinada ao fundo financeiro da ASSOLESTE.

**Art. 4º** A dotação para contribuição à ASSOLESTE constará, anualmente, do Orçamento do Município.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal fica autorizado a usar excesso de arrecadação ou anular parcial ou totalmente verbas do orçamento vigente, bem como abrir, se necessário, Crédito Especial, até o limite de 1% (hum por cento) da receita do FPM, para cumprimento imediato do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

São João do Manteninha, 26 de outubro de 2001; 9º Ano de Emancipação Política.

**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
Prefeito